



CONTRATO Nº 02/2024

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa PROJETTA Expositores Comerciais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.792.161/0001-29, com sede na Rua Guia Lopes, nº 1247, Pavilhão 01, bairro Santo Afonso, no Município Novo Hamburgo, telefone (51) 3036-1005, representada neste ato pelo Sr. André Wecker, portador do CPF nº 987.373.090-72, Carteira de Identidade nº 9062192449, residente e domiciliado a Rua João Wendelino Hennemann, 138, bairro Rondonia no Município de Novo Hamburgo, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O presente contrato tem por objeto a fabricação móveis conforme projeto, visando à adequação ao novo layout e as NRs, conforme laudos do Ergonomista, sob regime de **empreitada global**, compreendendo **material e mão de obra e instalação nas dependências da Farmácia do IPAM**, em conformidade com as especificações dos Projetos, do Memorial Técnico Descritivo e da Programação de entrega, que fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

2.1.1. **Local da Obra:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro – Caxias do Sul – RS.

2.1.2. É vedado o consórcio, a cessão e a transferência (total ou parcial) dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

3.1. Para acompanhamento e fiscalização da fabricação dos móveis, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará para Acompanhamento, a empresa Ambar Brasil Arquitetura, a Direção da Farmácia do IPAM e o responsável pelo setor de manutenções e serviços da farmácia, que atuarão em



conjunto com o responsável técnico da empresa responsável pela fabricação dos móveis Sr. Carlos Daniel Stocker, CPF nº. 829.873.000-34, nos termos do artigo 44, §2º da Lei 13.303/2016.

3.1.1. Provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, mediante Termo provisório, por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato, projetos e memorial técnico descritivo;

3.1.2. Definitivamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. As pessoas designadas para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e dos serviços contratados deverão dispor de amplo acesso às informações, à execução da obra e aos serviços que julgarem necessários.

3.2.1. Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste contrato.

3.3. O recebimento definitivo da obra não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o objeto deste contrato segundo especificações constantes nos Projetos e no Memorial Técnico Descritivo.

4.1.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos e Memorial Técnico Descritivo), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução da obra e serviços de que trata o presente contrato.

4.1.2.1. No caso da CONTRATADA solicitar serviços de terceiros, a responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços contratados, bem como por todos os encargos oriundos da subcontratação serão de sua inteira responsabilidade, nos termos previstos no presente contrato.

4.1.3. Concluir a obra contratada no prazo máximo **de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**.



4.1.3.1. O início da obra deverá ser em até 2 (dois) dias consecutivos após o aviso de emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela CONTRATANTE.

4.1.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, EPI's, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra e serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

4.15 Indenizar terceiros a à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a Lei.

4.1.6. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

4.1.7. Atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.7.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão executar os serviços utilizando EPI's e EPC's, sob pena de, em caso de desobediência, ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima.

4.1.8. Assegurar os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

4.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas e também o caderno de Segurança (obras, pequenos serviços e limpezas).

4.1.10. Assegurar livre acesso por parte das pessoas encarregadas para acompanhamento e fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

4.1.11. Convocar as pessoas encarregadas pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

4.1.12. Corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, em até 05 (cinco) dias úteis. Não sendo possível a substituição e/ou reparação, indenizará o valor correspondente ao dano causado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima.

4.1.13. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.1.14. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.



4.1.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.16. Manter junto à obra cópia dos Projetos e dos Memoriais Descritivos da obra, sendo condição para o início dos trabalhos.

4.1.17. Apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, da execução da obra e dos serviços, objeto do presente contrato.

4.1.18. Manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, **se aplicável**, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como à limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes, de forma periódica.

4.1.18.1. A CONTRATANTE manterá o seu funcionamento normal, não podendo a realização da obra e dos serviços interferirem na execução de suas atividades e atendimento externo, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

4.1.19. Apresentar, obrigatoriamente quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a CONTRATANTE, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

4.1.19.1. Não poderá substituir o responsável técnico, salvo em caso de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

4.1.19.2. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução do objeto contratual em sua integralidade, devendo comparecer, periodicamente, à obra sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.20 Apresentar, obrigatoriamente quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a CONTRATANTE, por escrito, e apresentar as novas contratações

4.1.21 Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Compete a CONTRATANTE:

- 5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 5.1.2. Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima do presente contrato.
- 5.1.4. Emitir a Ordem de Início da obra, ou não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar.
- 5.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 5.1.6. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.
- 5.1.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da obra e dos serviços e permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso as suas instalações, mediante acompanhamento de funcionário nomeado pela CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO.

6.1. A CONTRATANTE pagará o preço global (preço fechado, certo e total), compreendendo material e mão de obra, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 274.153,28 (duzentos e setenta e quatro reais, cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) no prazo de 10 (dez)/30 (trinta)/45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da obra e assinado o termo de recebimento definitivo.

6.1.2. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução da obra e dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO.



7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na Cláusula Sexta, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5.º (quinto) dia consecutivo, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE.

7.1.1. A última parcela somente será paga após a conclusão total da entrega dos móveis, que será feita por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelos representantes da Farmácia.

7.2. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

7.2.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

7.2.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.7.2.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇO.

Os valores mencionados na Clausula Sexta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução da obra e serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambas ou entre seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. O cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com o pactuado, ou o descumprimento



na totalidade, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma da lei de licitações e Lei Municipal n° 5.285, de Novembro de 1999.

10.1.1. Advertência escrita.

10.1.2. Pela recusa no cumprimento do Termo de Contrato, não manutenção da proposta e/ou retardamento na execução do objeto contratual, será aplicada multa na razão de **10%** (dez por cento), sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista na lei.

10.1.3. Pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, atrasos dos prazos de início e/ou conclusão, inobservância das disposições contratuais, projeto, memorial técnico descritivo e suas especificações técnicas, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no subitem 10.1.2 deste Contrato, pelo **prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à obra e serviços, aplicação de multa na razão de **5%** (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no subitem 10.1.2 deste Contrato pelo **prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

11.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento (Defesa Prévia).

11.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

a) acidentes que impeçam a execução do contrato e/ou impliquem em retardamento na entrega, conclusão e início dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;



b) falta ou culpa da CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3. Ocorrendo aplicação de multa, a CONTRATANTE ficará autorizada a cobrar os respectivos valores após transcorrido o prazo de defesa, e não sendo a mesma aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO.

12.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) Recusa ou atraso injustificados de início/conclusão da obra e serviços correlatos, na sua entrega total ou de suas etapas;
- c) Entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato;
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

12.2. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

12.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até o recebimento definitivo da obra, que ocorrerá ao final do prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 12 de Janeiro de 2024.

FARMÁCIA DO IPAM S.A
Valquíria Vaccari

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE WECKER
Data: 12/01/2024 11:37:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PROJETTA EXPOSITORES COMERCIAIS LTDA
André Wecker

TESTEMUNHAS:

Nome: Sronete Corresseau
C.I.: 4037303593

Nome: ALEXANDRE BRUNO DE MOURA
C.I.: 5072268781